



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA SOBRE INUNDAÇÕES E ENCHENTES EM ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco, que tem por objetivo:

- I - Identificar e mapear áreas de risco de alagamentos;
- II - Garantir comunicação tempestiva à população;
- III - Fiscalizar e divulgar ações preventivas do Poder Público;
- IV - Promover a participação popular no planejamento de medidas de mitigação.

Art. 2º. São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I - Identificar e mapear as áreas do Município sujeitas a alagamentos e enchentes, com base em estudos técnicos e dados meteorológicos e hidrológicos;
- II - Sinalizar permanentemente as vias e logradouros públicos localizados em áreas de risco, indicando os pontos de inundação recorrente e as medidas de segurança a serem adotadas pela população;
- III - Implementar sistema de alerta preventivo, integrado à Defesa Civil, com notificações via:
 - a) SMS para cadastrados no CadÚnico e/ou sistema municipal equivalente;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Aplicativos oficiais da Prefeitura;

c) Sirenes sonoras em áreas críticas;

d) Parcerias com emissoras de rádio e TV locais;

IV - Divulgar semestralmente relatório detalhado sobre as ações de manutenção, limpeza e canalização de rios, córregos e demais cursos d'água urbanos, contendo:

a) a relação dos locais que passaram por intervenções;

b) a periodicidade das ações realizadas;

c) as obras planejadas para mitigação de enchentes e os prazos previstos para sua execução;

d) a dotação orçamentária aplicada e sua execução financeira.

V - Assegurar transparência ativa quanto às informações sobre inundações, alagamentos e medidas preventivas, garantindo que os dados estejam disponíveis no portal oficial da Prefeitura e em todos os canais oficiais de comunicação dos órgãos componentes da Administração Direta e Indireta de Sorocaba.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor da Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco, composto por:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Defesa Civil;

III - Sociedade Civil (ONGs, associações de bairro);

IV - Universidades locais.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á trimestralmente para avaliar a implementação desta política.

Art. 4º. O descumprimento das diretrizes sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 180 dias, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 90 dias.

S/S., 11 de fevereiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sorocaba, cidade cortada por rios e córregos que são parte fundamental de sua geografia, enfrenta um desafio histórico: as inundações e enchentes que, ano após ano, causam danos materiais, interrupção de vias públicas e, sobretudo, colocam vidas em risco. Nos últimos 2 anos, a Defesa Civil Municipal registrou centenas de ocorrências graves de alagamentos, afetando mais de 1000 famílias em diversas áreas no município, a citar como exemplo, áreas como o Jardim Simus, o Parque das Águas, o entorno do Córrego da Água Vermelha e a região de Brigadeiro Tobias, tendo como exemplo máximo a Vila Isadora. Esses eventos geraram prejuízos estimados em mais de R\$ 10 milhões aos cofres públicos, recursos que poderiam ser direcionados a políticas de saúde, educação e infraestrutura.

O presente projeto de lei, que institui a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco, surge como uma resposta urgente e estratégica a essa realidade. A proposta alinha-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial ao ODS 11, que visa reduzir mortes e perdas econômicas por desastres, e ao ODS 13, ao promover medidas de adaptação a eventos extremos.

A política prevê ações concretas, como o mapeamento técnico de áreas vulneráveis, a sinalização permanente de rotas de fuga e a divulgação semestral de relatórios detalhados sobre obras de drenagem e manutenção de córregos. Em Campinas (SP), onde sistema similar foi implementado em 2021, houve redução de 40% nos danos causados por enchentes, segundo dados da prefeitura local. Já em Joinville (SC), a adoção de alertas via SMS e aplicativos reduziu em 60% o número de desabrigados durante temporais.

A transparência é um pilar central desta proposta. Ao garantir que informações sobre áreas de risco, investimentos em infraestrutura e ações emergenciais estejam disponíveis nos canais oficiais da Prefeitura, a política fortalece a confiança da população e incentiva a participação cidadã no planejamento urbano. Essa abordagem também se conecta ao ODS 16 ao assegurar instituições públicas responsáveis e inclusivas.

Um estudo da Universidade de São Paulo (USP) alerta que, sem intervenções estruturadas, as áreas de risco de Sorocaba podem expandir-se em 25% até 2030, ameaçando novas comunidades. Este projeto não só mitiga esse cenário, mas também economiza recursos: a cada um real investido, sete são economizados em reconstrução pós-desastre, conforme dados do Banco Mundial.

Aprovar esta política é mais que um dever legislativo, é um compromisso com a vida e a dignidade dos sorocabanos. Trata-se de substituir a gestão reativa por uma cultura de prevenção, onde dados técnicos guiam decisões e a população é parceira, não vítima, do poder público.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para transformar Sorocaba em exemplo nacional de resiliência urbana. Que nossas ruas não sejam lembradas por alagamentos, mas por políticas públicas que protegem, informam e empoderam nossa população.

S/S., 11 de fevereiro de 2025.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 11/03/2025 17:01

Checksum: **C87A89929A0713C204AF3918D7246C4D67159EE6DE8EA381BB0E6CBDEBD2FE54**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.